

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

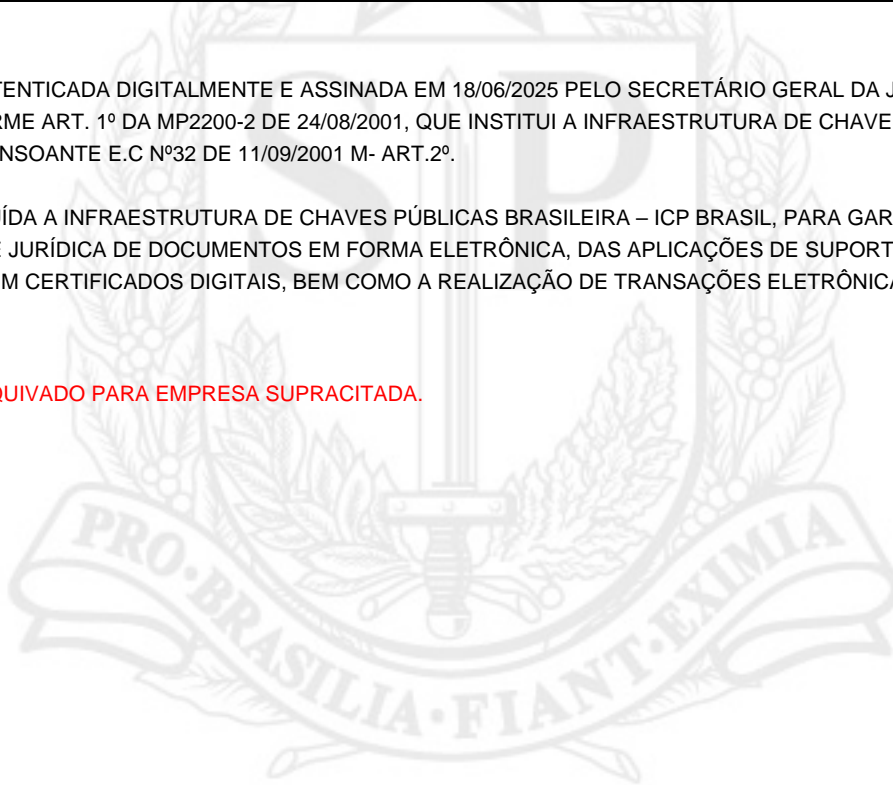
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MARACA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35265627540	CNPJ 58.345.868/0001-03	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 163.800/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:44:23	CÓDIGO DE CONTROLE 270363392
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
CAF

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.963.561/25-0



CONTROLE INTERNET
034560086-0



CAPA DO REQUERIMENTO



MR

DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL MARACA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Luiz Dos Santos Cabral	NÚMERO 171	COMPLEMENTO Apto. 151	CEP 03337-060
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (51)303935000	EMAIL contato@ber.adv.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 58.345.868/0001-03	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: LEONARDO LEBANI (Diretor)		DARE: R\$ 562,70	1 / 1
ASSINATURA: <i>Leonardo Lebani</i>		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 18 05 MAI 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 6ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 6ª TURMA 09 MAI 2025 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor Fatima Aparecida de Souza Macedo RG: 25.505.064-8 Vogal 09 MAI 2025 Sérgio Eduardo Vieira dos Santos RG: 19.297.538-2 Vogal
---	--	--

ANEXOS:

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> DBE | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

OBSERVAÇÕES:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE | ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 163.800/25-0

ALCÍZIO E. SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3530066405-1

ALCÍZIO E. SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP SEDE 12 MAI 2025 20





DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2530309289

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) MARACA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 58.345.868/0001-03
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) 225 Alteracao da natureza juridica Quadro de Sócios e Administradores - QSA	DEFERIDO DBE
Número de Controle: SP47464369 - 58345868000103	

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME LEONARDO LEBANI	CPF 186.970.838-50
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Leonardo Lebani</i>
	Assinado digitalmente na Zap Leonardo Lebani Data: 18/06/2025 17:43:53 (U)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

ZapSign dd8cc2b1-6a24-41df-9756-8d7652b6c166. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA
MARACÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF 58.345.868/0001-03

NIRE 35265627540

CECILIA MERIGHI LEBANI, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 02/12/1944, inscrita no CPF sob o nº 152.338.268-60, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.203.759-1, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na rua Luiz dos Santos Cabral, nº 171, apto. 151, bairro Jardim Anália Franco, em São Paulo/SP, CEP 03337-060;

CLAUDIA LEBANI HAGE, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/02/1969, inscrita no CPF sob o nº 124.824.608-08, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01214754550, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliada na rua Luiz dos Santos Cabral, nº 171, apto. 91, bairro Jardim Anália Franco, em São Paulo/SP, CEP 03337-060;

LEONARDO LEBANI, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 30/03/1973, inscrito no CPF sob o nº 186.970.838-50, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01733402770, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado rua Luiz dos Santos Cabral, nº 171, apto. 151, bairro Jardim Anália Franco, em São Paulo/SP, CEP 03337-060.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **MARACÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na rua Luiz dos Santos Cabral, nº 171, apto. 151, bairro Jardim Anália Franco, em São Paulo/SP, CEP 03337-060, inscrita no CNPJ sob o nº 58.345.868/0001-03, NIRE 35265627540, resolvem alterar o seu contrato social e promover a transformação da natureza jurídica da sociedade, fazendo-o por meio das seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA

DA TRANSFORMAÇÃO EM S.A.

Por intermédio deste ato, fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, que atuará sob a denominação empresarial de **MARACÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, bem como continuando com o mesmo objetivo social.

SEGUNDA

DA CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL

Fica convertido o capital social da sociedade, atualmente fixado em R\$ 276.049,00 (duzentos e setenta e seis mil e quarenta e nove reais), representado por 276.049 (duzentas e setenta e seis mil e quarenta e nove) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em 276.049 (duzentas e setenta e seis mil e



JUCESP

10000

quarenta e nove) ações, sem valor nominal, distribuídas conforme a seguinte classificação:

Ações	Espécie	Classe
33.934	Ordinárias	ON1
242.114	Ordinárias	ON2
1	Preferencial	PN1

Parágrafo único

A distribuição detalhada das ações entre os acionistas, bem como suas respectivas espécies e classes, encontra-se demonstrada na Lista de Subscrição anexa a este documento.

TERCEIRA

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Pelo período de 03 anos, foi eleito por unanimidade para compor a primeira diretoria da companhia: **CLAUDIA LEBANI HAGE**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/02/1969, inscrita no CPF sob o nº 124.824.608-08, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº Q1214754550, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliada na rua Luiz dos Santos Cabral, nº 171, apto. 91, bairro Jardim Anália Franco, em São Paulo/SP, CEP 03337-060; e pelo sócio e administrador **LEONARDO LEBANI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 30/03/1973, inscrito no CPF sob o nº 186.970.838-50, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01733402770, expedida pelo DETRAN/SP; residente e domiciliado na rua Luiz dos Santos Cabral, nº 171, apto. 151, bairro Jardim Anália Franco, em São Paulo/SP, CEP 03337-060, os quais aceitaram irrestritamente o cargo. Estabeleceu-se que o diretor poderá receber remuneração mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social.

QUARTA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Sob as penas da lei, os diretores eleitos declaram não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou, condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como que não foi declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

QUINTA

DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Com a aprovação unânime dos sócios, a MARACÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. adotará o seguinte estatuto social transcrito em seguida, conforme autorizado pelo art. 66 da Instrução Normativa nº 81/2020 do DREI:



MARACÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

CAPÍTULO I

PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO

A sociedade opera sob o nome empresarial de **MARACÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**

SEGUNDO

DA SEDE

A sociedade tem sede administrativa na rua Luiz dos Santos Cabral, nº 171, apto. 151, bairro Jardim Anália Franco, em São Paulo/SP, CEP 03337-060.

TERCEIRO

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 04/12/2024 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTO

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a gestão de participações societárias, consultoria empresarial e apoio administrativo, a produção agrícola com ênfase no cultivo de cana-de-açúcar e outras culturas, a exploração de atividades pecuárias e a participação em empreendimentos e atividades do setor rural, incluindo o desenvolvimento e a exploração de atividades agroindustriais.

CAPÍTULO II

QUINTO

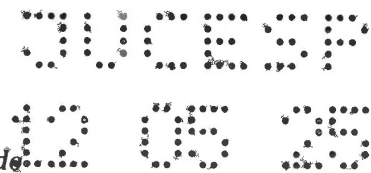
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 276.049,00 (duzentos e setenta e seis mil e quarenta e nove reais), dividido em 276.049 (duzentas e setenta e seis mil e quarenta e nove) ações, sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade, estando o capital totalmente integralizado, distribuídas conforme a seguinte classificação:

Ações	Espécie	Classe
33.934	Ordinárias	ON1
242.114	Ordinárias	ON2
1	Preferencial	PN1

Parágrafo primeiro

A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por deliberação da Assembleia Geral, em quaisquer espécies e ou classes de ações, inclusive novas classes, independentemente de reforma estatutária. A Assembleia Geral fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por capitalização de reservas ou por subscrição particular, determinando, inclusive preço e prazo para integralização.



Parágrafo segundo

Desde que realizada dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral poderá ainda:

- a) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis;
- b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus acionistas, administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas, nos termos de plano aprovado pela Assembleia Geral;
- c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações,

Parágrafo terceiro

Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração, se existente, poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. Se não, caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo quarto

A Companhia, a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Parágrafo quinto

As ações da Companhia são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos acionistas, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Parágrafo sexto

Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou com balanço especial, se for o caso e se solicitado.

SEXO

DAS CLASSES DE AÇÕES

O capital social será dividido entre as seguintes classes de ações:

- a) **Ações ordinárias classe 1 (ON1):**
 - i. Cada ação desta classe confere ao titular 5 (cinco) votos nas deliberações da Assembleia Geral, devendo-se observar as disposições da Lei n.º 6.404/76 (Lei das S.A.) e demais normas aplicáveis quanto ao exercício e forma de contagem do voto múltiplo;
 - ii. As ações ON1 fazem jus a dividendos e/ou juros sobre capital próprio em igualdade de condições com as demais ações ordinárias, salvo disposição diversa aprovada em Assembleia Geral e consignada em Acordo de Acionistas, se houver;
- b) **Ações ordinárias classe 2 (ON2):**
 - i. Cada ação desta classe confere 1 (um) voto por ação nas Assembleias Gerais;
 - ii. As ações ON2 fazem jus a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre os dividendos distribuídos às demais ações ordinárias, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral;
- c) **Ações preferenciais de classe especial (PN1):**

AÇÃO GOLDEN SHARE

A ação preferencial de classe especial (Golden Share) confere ao seu proprietário poder de veto nas seguintes matérias:

- i. Alienação, Transferência ou Oneração de Ativos: Veto sobre qualquer decisão que envolva a alienação, transferência ou oneração de ativos cujo valor seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido ou do ativo total da Companhia, ou que sejam essenciais para suas operações,
- ii. Captação de Recursos e Endividamento: Veto sobre qualquer deliberação que envolva captação de recursos por meio de empréstimos, emissão de debêntures ou outras formas de endividamento que comprometam a sustentabilidade financeira da Companhia, bem como conceder qualquer garantia, independentemente do valor.
- iii. Ingresso de Novos Acionistas: Veto sobre a entrada de novos acionistas no quadro societário, seja por cessão de ações, admissão de novos acionistas ou sucessão hereditária
- iv. Plano de Opção de Compra: Veto sobre a elaboração e formalização de Plano de Opção de Compra.
- v. Bônus de Subscrição: Veto sobre deliberação de Bônus de Subscrição.
- vi. Resgate de Ações: Veto a planos sobre Resgate de Ações.
- vii. Dissolução, Fusão, Incorporação ou Liquidação: Veto sobre qualquer decisão que envolva a dissolução, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia.
- viii. Nomeação de Diretoria: Veto sobre a nomeação de qualquer diretor da Companhia.
- ix. Distribuição de Lucros: Veto sobre qualquer distribuição de lucros da Companhia aos Acionistas em forma de dividendo, capitalização de reservas ou de outro modo, fora da política de dividendos.
- x. Procuração: Veto sobre qualquer outorga pela Companhia de qualquer procuração.

SÉTIMO

DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

A transferência de ações nominativas, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo.

Parágrafo primeiro

Em caso de interesse de algum dos acionistas na venda, cessão ou alienação de suas ações, cabe à companhia o direito de preferência, devendo o acionista que tem intenção de vender, ceder ou alienar as suas ações apresentar à companhia e aos acionistas a proposta, por meio do envio de correspondência eletrônica ao endereço cadastrado na base de dados da plataforma digital de escrituração dos livros societários da Companhia, ou de outra modalidade eletrônica ou física, dotada de confirmação de leitura. Na notificação deverá constar a quantidade, o valor, o pretendente, se houver, e as condições de pagamento.

Parágrafo segundo

Uma vez apresentada proposta de venda, cessão ou alienação de ações à companhia e aos acionistas, esta será irrefratável e obrigará o acionista proponente, que não poderá se opor à aquisição de suas ações pela companhia ou pelos acionistas.



Parágrafo terceiro

Não havendo interesse da companhia, ou havendo sobras, cabe aos acionistas, na proporção de sua participação no capital social, o exercício do direito de preferência.

Parágrafo quarto

O prazo para o exercício do direito de preferência é de 60 (sessenta) dias para a companhia e, findo o prazo da companhia, de mais 30 (trinta) dias para os acionistas, em caso de sobra.

Parágrafo quinto

A falta de interesse da companhia ou dos demais acionistas possibilita a transferência das ações a terceiros, mantidas as condições propostas à companhia e aos acionistas.

Parágrafo sexto

Será nula perante a companhia qualquer transação que desconsidere as condições acima.

Parágrafo sétimo

A diretoria convocará assembleia, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela companhia.

Parágrafo oitavo

Em todos os casos em que houver transferência de ações, deverá ser registrada a transferência no Livro de Transferência de Ações e no Livro de Registro de Ações no prazo de 30 (trinta) e dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento do negócio.

Parágrafo nono

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de ações a título de doação gratuita em favor de descendentes de acionistas, bem como as relativas à venda ou incorporação à companhia de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

OITAVO

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações de sua própria emissão, em favor de administradores, empregados, prestadores de serviços ou outras pessoas naturais que contribuam para o desenvolvimento da Companhia, conforme disposições do art. 168, §3º, da Lei das S.A.

Parágrafo primeiro

O Plano de Opção de Compra de Ações (doravante “Plano”) será instituído, alterado ou extinto por deliberação da Assembleia Geral, que definirá os termos e condições do Plano, observando a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo segundo

O Plano será detalhado em regulamento específico (“Regulamento”), aprovado pela Assembleia Geral, devendo conter, no mínimo:



- a) Os critérios de elegibilidade para os participantes (administradores, empregados, prestadores de serviço etc.);
- b) O número total de ações que poderão ser objeto de opção, e se haverá reserva de capital autorizado para esse fim;
- c) Os prazos de carência ("vesting") e período para exercício das opções;
- d) A forma de determinação do preço de exercício;
- e) As hipóteses de perda do direito à opção e demais condições de exercício;
- f) As regras aplicáveis em caso de desligamento do participante, mudança de controle ou reorganização societária da Companhia.

Parágrafo terceiro

A Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de ações para atender ao exercício das opções do Plano, dentro do limite do capital autorizado, ou mediante aumento de capital, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. As ações a serem entregues em decorrência do exercício das opções, quando emitidas, deverão ser especificadas quanto às espécies e classes, inclusive possibilidade de novas classes. Se espécies e classes já existentes, terão os mesmos direitos e vantagens das demais ações da Companhia, inclusive no que se refere a dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições de resultados.

Parágrafo quarto

Qualquer modificação substancial das regras do Plano depende de aprovação da Assembleia Geral. A revogação ou extinção do Plano também dependerá de deliberação da Assembleia Geral, respeitados os direitos adquiridos pelos participantes em decorrência das opções já concedidas e exercíveis até então.

NONO

DO BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

A Companhia poderá emitir bônus de subscrição, nos termos do art. 75 e seguintes da Lei das S.A., conferindo aos seus titulares o direito de subscrever ações de sua emissão, em condições que serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro

O bônus de subscrição é valor mobiliário autônomo, negociável, que não integra o capital social, mas atribui a seu titular um direito de subscrição de ações.

Parágrafo segundo

A emissão de bônus de subscrição dependerá de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, a qual definirá:

- a) A quantidade de ações bonificadas a serem emitidas;
- b) As classes e espécies de ações a que se referem os bônus, inclusive novas classes ou espécies;
- c) O preço da emissão ou a sua atribuição gratuita;
- d) O preço de subscrição das novas ações ou os critérios para sua fixação;
- e) O prazo e as condições para exercício do direito de subscrição conferido pelos bônus;
- f) As formas de negociação ou restrições à negociabilidade dos bônus, caso existentes.

JUCESP

12 05 25

Parágrafo terceiro

O prazo para exercício do direito de subscrição conferido pelos bônus não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de exercício, salvo se a lei ou regulamentação específica admitir prazo diverso.

Parágrafo quarto

Os bônus de subscrição serão livremente negociáveis, salvo se houver restrição expressa aprovada na Assembleia Geral ou Acordo de Sócios.

Parágrafo quinto

A Companhia manterá registro atualizado dos titulares de bônus de subscrição, com o número de bônus e as condições para o seu exercício

Parágrafo sexto

O exercício do direito de subscrição e a consequente emissão de ações dar-se-ão conforme o procedimento previsto no ato de emissão dos bônus, cabendo à Companhia realizar o devido aumento de capital, caso não haja reservas de ações para atender ao exercício, observada a legislação aplicável

Parágrafo sétimo

As ações emitidas em decorrência do exercício do bônus de subscrição terão os mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações da mesma classe e espécie,

DEZ

DAS PARTES BENEFICIÁRIAS

A Companhia poderá emitir Partes Beneficiárias, nos termos do art. 46 e seguintes da Lei nº 6.404/76, que:

- Não integram o capital social;
- Conferem aos seus titulares os direitos patrimoniais e/ou de participação em lucros ou no acervo da Companhia, conforme definidos neste Estatuto Social;
- Não conferem, em hipótese alguma, direitos de voto nas Assembleias Gerais, salvo se expressamente previstos em lei ou em regulamentação específica;

Parágrafo primeiro

O número total de Partes Beneficiárias emitidas pela Companhia, em qualquer momento, não poderá exceder o total do capital social autorizado, podendo ser emitidas com ou sem valor nominal, conforme deliberado pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão.

Parágrafo segundo

A emissão de Partes Beneficiárias dependerá de prévia deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, que deverá aprovar:

- A quantidade de Partes Beneficiárias a serem emitidas;
- O prazo de duração das Partes Beneficiárias, se houver;
- Os direitos patrimoniais, preferências ou vantagens atribuídos aos titulares das Partes Beneficiárias;
- As formas e os prazos de subscrição (se houver contrapartida) ou de aquisição (quando não houver subscrição);

JUCESP

do de a

- e) Eventuais restrições à transferência de titularidade das Partes Beneficiárias, se admitidas por lei;
- f) A possibilidade de resgate ou conversão das Partes Beneficiárias em ações, quando for o caso, com a indicação dos critérios e condições.

Parágrafo terceiro

As Partes Beneficiárias poderão conferir aos seus titulares direito de:

- a) Participar em até 1% (um por cento) do lucro líquido anual da Companhia, observados os limites e condições fixadas pela lei e pelo Estatuto Social, após o atendimento às preferências e direitos de acionistas e outras eventuais participações prioritárias;
- b) Receber, em caso de liquidação da Companhia, até 1% (um por cento) do saldo a ser distribuído, somente após satisfeitas todas as obrigações sociais, inclusive o reembolso do capital aos acionistas, salvo disposição em contrário aprovada pela Assembleia Geral nos termos da lei;
- c) Ser resgatado ou convertido em ações da Companhia.

Parágrafo quarto

Fica vedada, contudo, a atribuição de quaisquer direitos de voto aos titulares de Partes Beneficiárias, exceto nos casos previstos em lei.

Parágrafo quinto

As Partes Beneficiárias poderão ter prazo de duração determinado ou indeterminado, conforme deliberado em Assembleia Geral, observados os limites legais. Caso seja estabelecido prazo de duração determinado, findo esse prazo, as Partes Beneficiárias extinguir-se-ão automaticamente, sem ônus para a Companhia, ressalvado o direito ao recebimento das parcelas de lucro já declaradas ou outros direitos cujo fato gerador tenha ocorrido antes da extinção.

Parágrafo sexto

A Assembleia Geral que aprovar a extinção antecipada das Partes Beneficiárias (se emitidas com prazo indeterminado ou ainda em vigor) deverá indicar:

- a) A forma de cálculo de eventual compensação devida aos seus titulares, se houver;
- b) O prazo para pagamento, observada a legislação aplicável;
- c) As demais condições relativas à extinção.

Parágrafo sétimo

A conversão das Partes Beneficiárias em ações somente será possível caso expressamente prevista na deliberação assemblear que autorizar a emissão ou em cláusula estatutária específica, inditando-se:

- a) A série e a classe de ações em que tais Partes Beneficiárias poderão ser convertidas;
- b) A relação de substituição (ou critério para definição dessa relação);
- c) O prazo ou condição para exercício do direito de conversão, se houver.

Parágrafo oitavo

Salvo se houver restrição aprovada em Assembleia Geral e consignada neste Estatuto, as Partes Beneficiárias serão livremente negociáveis e transferíveis



por seus titulares, aplicando-se, no que couber, as regras e formalidades legais referentes à transferência de valores mobiliários.

Parágrafo nono

A Companhia manterá registro atualizado dos titulares de Partes Beneficiárias, com a identificação de quantidade, classe (se houver) e demais características relevantes.

ONZE

DA AQUISIÇÃO DAS PRÓPRIAS AÇÕES

A Companhia poderá, a qualquer tempo, proceder ao resgate de ações de sua emissão, observadas as seguintes condições:

- a) São passíveis de resgate as ações de quaisquer espécies e ou classes ("Ações Resgatáveis"), cuja característica de resgatabilidade encontra-se prevista neste Estatuto Social e cujas ações estejam integralmente integralizadas.
- b) O resgate de ações dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, observados os quóruns legais e estatutários, fixando os detalhes operacionais do procedimento de resgate.

Parágrafo primeiro

A proposta de resgate deverá ser fundamentada e conter:

- a) A quantidade de ações a serem resgatadas;
- b) A justificativa do resgate e o interesse social em sua realização;
- c) A forma de cálculo do preço de resgate;
- d) As fontes de recursos que a Companhia utilizará para efetuar o pagamento (por exemplo, lucros, reservas de lucros, reservas de capital ou, excepcionalmente, redução de capital, se aprovada nos termos da legislação aplicável);
- e) Os prazos e condições de pagamento.

Parágrafo segundo

O preço de resgate das Ações Resgatáveis será definido com base no valor patrimonial contábil da Companhia, ou por outro método, desde que aprovado pela Assembleia Geral, inclusive com os votos das espécies e classes de ações a serem resgatadas.

Parágrafo terceiro

A mesma Assembleia que deliberar sobre o resgate das ações deverá fixar o preço e as condições de pagamento, observados os seguintes princípios:

- a) Se houver pagamento parcelado, deverá ser estabelecida taxa de atualização monetária ou índice de correção, de modo a preservar o valor real do crédito do acionista resgatado;
- b) O prazo total para quitação do resgate não poderá exceder 10 (dez) anos, salvo aprovação específica em Assembleia.

Parágrafo quarto

Após a conclusão do procedimento e o pagamento devido aos acionistas, as ações resgatadas serão automaticamente canceladas, salvo se houver disposição em contrário aprovada em Assembleia Geral que autorize sua manutenção em tesouraria ou qualquer outra forma admitida pela lei.



Parágrafo quinto

O acionista que tiver suas ações resgatadas não terá direito a qualquer participação futura no capital social, no lucro ou no patrimônio da Companhia, exceto pelo recebimento do valor de resgate que lhe for devido.

CAPÍTULO III

DOZE

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, para um período de 03 (três) anos e cujo mandato terminará sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

Parágrafo primeiro

O diretor poderá ser reeleito e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de "Atas de Reunião de Diretoria".

Parágrafo segundo

O diretor poderá receber remuneração mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por deliberação de acionistas representantes da maioria do capital social.

Parágrafo terceiro

Nas ausências ou impedimentos temporários de todos os diretores, será escolhido, em Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária, um novo diretor para assumir temporariamente as atribuições dos diretores ausentes.

Parágrafo quarto

Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, o diretor sobrevivente assumirá permanentemente a administração da sociedade. Em caso de falecimento, renúncia, ou incapacidade superveniente de ambos os diretores, a Assembleia Geral elegerá a nova diretoria.

Parágrafo quinto

O diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, **assinando em conjunto com outro diretor.**

Parágrafo sexto

No limite de suas atribuições, o diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para representá-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, de no máximo um ano, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo sétimo

Os diretores, **em conjunto de dois**, estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis e móveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para



tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo oitavo

Responde o diretor pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à Lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

Parágrafo nono

A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Parágrafo décimo

É vedado aos diretores em nome da sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CAPÍTULO IV

TREZE

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em Lei.

Parágrafo primeiro

Uma vez instalado, o Conselho Fiscal será composto de três (3) a cinco (5) membros efetivos, acompanhados de um igual número de suplentes. Todos os membros e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo segundo

O Conselho Fiscal terá a prerrogativa de se reunir sempre que julgar necessário, podendo ser convocado por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO V

QUATORZE

DA ASSEMBLEIA GERAL E DELIBERAÇÕES

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da diretoria, quando for o caso e, extraordinariamente, sempre que necessário e que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo primeiro

A Assembleia Geral será instalada por convocação de um dos diretores, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os acionistas

JUNTA DE ACIONISTAS

comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo segundo

As Assembleias terão quórum de instalação equivalente a acionistas representantes de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da sociedade, sendo presidida e secretariada pelos acionistas, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo terceiro

O acionista pode ser representado na Assembleia por outro acionista ou por procurador, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Estatuto, que deverá ser arquivada na sede da sociedade.

Parágrafo quarto

Dos trabalhos e deliberações tomadas na Assembleia de Acionistas será lavrada, no Livro de Atas de Assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e por acionistas participantes da Assembleia, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, à critério dos acionistas, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos diretores ou pela mesa.

Parágrafo quinto

Os livros sociais assumirão a forma de registro digital, sem limite de folhas.

Parágrafo sexto

As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Estatuto vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

QUINZE

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

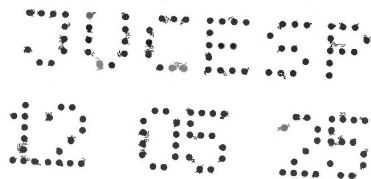
O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeira

Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

Parágrafo segundo

A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.



Parágrafo terceiro

A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo quarto

Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os acionistas participarão nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um.

Parágrafo quinto

O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, poderá ser levado a reservas ou distribuído aos acionistas, de acordo com deliberação dos acionistas 2/3 (dois terços) do Capital Social, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que para tal finalidade deverão realizar.

CAPÍTULO VII

DEZESSEIS

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Sociedade, que continuará com os demais acionistas, podendo estes, em Assembleia Geral, optar entre o ingresso ou não dos herdeiros, meeiros ou sucessores de qualquer natureza na Sociedade, contudo, reconhecendo-lhes legítima receber os valores de eventual liquidação na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro

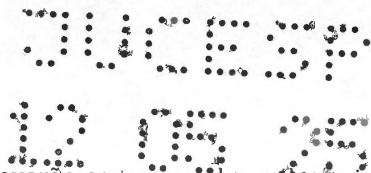
Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos acionistas que representem pelo menos três quartos do Capital Social.

Parágrafo segundo

A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação, cujo valor será determinado por um método que considere o valor das participações societárias detidas pela sociedade somado ao valor de mercado de seu imobilizado e de seus intangíveis.

Parágrafo terceiro

Um perito avaliador, nomeado pela maioria do capital social, realizará a apuração de haveres, seguindo as diretrizes especificadas na legislação. Em caso de avaliação de participações societárias detidas pela Sociedade, deverá ser utilizado o método de avaliação previsto no contrato social ou estatuto social da Sociedade da qual esta sociedade detenha participação societária. Em caso de avaliação de



patrimônio imobiliário, deverão ser nomeados pela maioria do capital social três peritos avaliadores imobiliários, com formação e experiência comprovada de mais de três anos, residentes em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) do imóvel avaliado, para fazer a avaliação do imóvel, devendo ser considerado como valor do imóvel a média aritmética simples das três avaliações.

Parágrafo quarto

Se algum dos acionistas não concordar com os valores encontrados pelo perito avaliador, os acionistas arbitrarão valores. Não havendo consenso entre os acionistas, será nomeado pela maioria do capital outro perito, que fará a opção pelo valor que entender mais adequado.

Parágrafo quinto

O valor de cada ação será determinado pelo valor da empresa dividido pelo número de ações efetivamente integralizadas, e o valor individual de cada acionista será determinado pelo número de ações que este integralizou.

Parágrafo sexto

O valor devido ao acionista será pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IPCA desde a data do evento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo sétimo

No caso de opção por pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 60 dias corridos contados da Assembleia Geral que deliberar sobre o tema.

Parágrafo oitavo

Os acionistas remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao acionista retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo nono

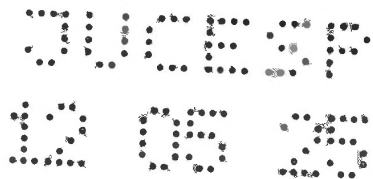
Somente é facultado aos acionistas retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no caput.

CAPÍTULO VIII

DEZESSETE

DO FALECIMENTO DE AÇIONISTA

Em caso de falecimento de qualquer acionista da Companhia ("Acionista Falecido"), as ações de titularidade desse Acionista Falecido, desde que integralizadas, poderão ser adquiridas pela Companhia, conforme as disposições desta Cláusula e em observância às regras estabelecidas na Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").



Parágrafo primeiro

A aquisição das ações do Acionista Falecido pela Companhia estará sujeita às seguintes condições:

- a) Existência de lucros ou reservas (com exceção da reserva legal) suficientes para suportar a operação, de forma a não afetar o capital social ou o cumprimento das demais obrigações legais e estatutárias;
- b) Aprovação pela Assembleia Geral autorizando a Companhia a adquirir as ações e mantê-las em tesouraria ou proceder ao seu cancelamento posterior.

Parágrafo segundo

O valor das ações do Acionista Falecido será apurado com base em seu valor patrimonial contábil, calculado a partir do último balanço patrimonial ou balanço especial levantado na data do falecimento (ou em data imediatamente anterior), conforme deliberado pela Assembleia Geral, observadas as normas contábeis vigentes.

Parágrafo terceiro

Caso haja necessidade de elaboração de balanço especial, este será finalizado em até 60 (sessenta) dias contados do falecimento do acionista, salvo prorrogação aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto

O valor total devido em razão da aquisição das ações será pago pela Companhia aos herdeiros ou sucessores do Acionista Falecido em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor. As parcelas serão corrigidas pela inflação, tomando-se como índice de atualização monetária o IPCA, e incidirá a partir da data do falecimento do acionista ou da data de encerramento do balanço especial, conforme definido na deliberação que aprovar a aquisição. A qualquer tempo, a Companhia poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, total ou parcialmente, sem ônus ou encargos adicionais.

Parágrafo quinto

- As ações adquiridas permanecerão em tesouraria enquanto não forem:
- a) Alienadas, total ou parcialmente, conforme deliberação subsequente do órgão de administração ou da Assembleia Geral, se exigido pelo estatuto ou pela lei; ou
 - b) Canceladas, por deliberação da Assembleia Geral, observadas as formalidades legais.

Parágrafo sexto

Em caso de cancelamento, o número de ações representativas do capital social será automaticamente reduzido em montante correspondente às ações canceladas, cabendo à administração praticar os atos necessários à adequação do estatuto social.

Parágrafo sétimo

Não exercido o direito acima estipulado, pela Companhia, os sucessores ingressarão na Sociedade, exceto se a maioria do capital social, representada por acionistas remanescentes e sucessores destes, recusarem o ingresso de algum dos sucessores.



Parágrafo oitavo

Os sucessores de acionista falecido poderão optar por não ingressar na Sociedade em até trinta dias do trânsito em julgado do inventário que lhes conferiu as quotas.

Parágrafo nono

A Sociedade se resolverá em relação ao acionista retirante, sendo seus haveres e o respectivo pagamento, efetuados na forma no Capítulo VII.

CAPÍTULO IX

DEZOITO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

Parágrafo único

É eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os acionistas.

São Paulo/SP, 03 de março de 2025.

Cecilia Merighi Lebani
Assinado digitalmente na ZapSign por
Cecilia Merighi Lebani
Data: 19/03/2025 15:47:26 (UTC-03:00)

Assinado digitalmente na ZapSign
Claudia Lebani Hage
Data: 19/03/2025 15:41:24 (UTC-03:00)

CECILIA MERIGHI LEBANI

CLAUDIA LEBANI HAGE

Leonardo Lebani
LEONARDO LEBANI

Assinado digitalmente na ZapSign por
Leonardo Lebani
Data: 18/03/2025 17:36:01 (UTC-03:00)

Visto:

Raul Kochhann Bergesch
OAB/RS 96.721

Assinado digitalmente na ZapSign por
Raul Kochhann Bergesch
Data: 19/03/2025 09:37:49 (UTC-03:00)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO

163.800/25-0

JUCESP JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

NIRE S/A

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO

3530066405-1

JUCESP JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

NIRE S/A

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO

3530066405-1

JUCESP JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO

163.800/25-0

JUCESP JUCESP

12 MAI 2025



LISTA DE SUBSCRIÇÃO
MARACÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

Acionista	Ações Subscritas	Espécie e Classe	Valor integralizado	
CECILIA MERIGHI LEBANI, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 02/12/1944, inscrita no CPF sob o nº 152.338.268-60, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.203.759-1, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na rua Luiz dos Santos Cabral, nº 171, apto. 151, bairro Jardim Anália Franco, em São Paulo/SP, CEP 03337-060.	33.934	ON1	R\$	33.934,00
	1	PN1	R\$	1,00
CLAUDIA LEBANI HAGE, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/02/1969, inscrita no CPF sob o nº 124.824.608-08, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01214754550, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliada na rua Luiz dos Santos Cabral, nº 171, apto. 91, bairro Jardim Anália Franco, em São Paulo/SP, CEP 03337-060.	121.057	ON2	R\$	121.057,00
LEONARDO LEBANI, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 30/03/1973, inscrito no CPF sob o nº 186.970.838-50, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01733402770, expedida pelo DETRAN/SP, residente e domiciliado na rua Luiz dos Santos Cabral, nº 171, apto. 151, bairro Jardim Anália Franco, em São Paulo/SP, CEP 03337-060.	121.057	ON2	R\$	121.057,00
TOTAL	276.049		R\$	276.049,00

São Paulo/SP, 03 de março de 2025.

Cecilia Merighi Lebani
CECILIA MERIGHI LEBANI

Assinado digitalmente na ZapSign por
Cecilia Merighi Lebani
Data: 19/03/2025 15:46:32 (UTC-03:00)

Claudia Lebani Hage
CLAUDIA LEBANI HAGE

Assinado digitalmente na ZapSign
Claudia Lebani Hage
Data: 19/03/2025 15:42:12 (UTC-03:00)

Leonardo Lebani
LEONARDO LEBANI


Assinado digitalmente na ZapSign por
Leonardo Lebani
Data: 18/03/2025 17:38:19 (UTC-03:00)

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu RAUL KOCHHANN BERGESCH, com Inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 439.262, expedida em 15/01/2020, inscrito no CPF nº 006.747.030-06, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais. Documentos apresentados:

1. Capa do requerimento assinado eletronicamente pelo Sr. LEONARDO LEBANI, contendo (02 páginas);
2. 1ª Alteração Contratual e Estatuto Social da sociedade empresária limitada MARACÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, assinado eletronicamente pelo Sr. LEONARDO LEBANI, Sra. CECILIA MERIGHI LEBANI e Sra. CLAUDIA LEBANI HAGE contendo (17 páginas);
3. Lista de Subscrição assinado eletronicamente pelo Sr. LEONARDO LEBANI, Sra. CECILIA MERIGHI LEBANI e Sra. CLAUDIA LEBANI HAGE contendo (01 página);
4. Declaração de desimpedimento assinado eletronicamente pela Sra. CLAUDIA LEBANI HAGE contendo (01 página);
5. Declaração de licenciamento assinado eletronicamente pelo Sr. LEONARDO LEBANI contendo (01 página);
6. DBE assinado eletronicamente pelo Sr. LEONARDO LEBANI contendo (01 página);
7. Cópia do documento da Identidade RG de Claudia Lebani Hage (1 página);
8. Cópia do documento da Identidade RG de Leonardo Lebani (1 página);

São Paulo, 08 de abril de 2025



RAUL KOCHHANN BERGESCH

OAB/RS 96.721

OAB/SP 439.262



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME LEONARDO LEBANI						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 186.970.838-50	RG/RNE 01733402770	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 09/02/2023	ORGÃO EXPEDIDOR DETRAN	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Luiz Dos Santos Cabral						NUMERO 171	
COMPLEMENTO APTO. 151		DISTRITO/BAIRRO Jardim Analia Franco				CEP 03337-060	
MUNICIPIO São Paulo						UF SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	03/03/2025
NOME	LEONARDO LEBANI (Diretor)	ASSINATURA	<i>Leonardo Lebani</i>

Assinado digit.
Leonardo Lebani
Data: 18/03/2025





DECLARAÇÃO

Eu, LEONARDO LEBANI, portador da Cédula de Identidade nº 01783402770, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 186.970.838-50, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MARACÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Luiz Dos Santos Cabral, 171, Aptº, 151, Jardim Analia Franco, SP, São Paulo, CEP 03337-060, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado digitalmente na ZapSign por

Leonardo Lebani

Data: 18/03/2025 17:42:14 (UTC-03:00)

Leonardo Lebani

LEONARDO LEBANI

RG: 01733402770

MARACÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.